



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/21**  
**DE 04 DE MARÇO DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTEIRO LOBATO

PROCOLO

Nº 086 04/03/2021

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS PARA COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU NÃO UTILIZADOS NAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O VEREADOR ALLAN RACHED AZEVEDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a colocação em lugar visível de “Caixa Receptora” para coleta de medicamentos, medicamentos veterinários, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado ou não utilizados nas farmácias, drogarias, estabelecimentos congêneres e àqueles domiciliares.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível e legível, com os seguintes dizeres: *“Este estabelecimento possui Caixa Receptora para descarte de medicamentos e correlatos. Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado”.*

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da caixa receptora juntamente com o material e posteriormente encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para a devida destinação final.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto as penalidades a serem imposta aos estabelecimentos em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

**Art. 5º** - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, poderá ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usuário ou da fiscalização



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 03  
4

junto ao PROCON (Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual encaminhará os fatos e as provas ao Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 04 de março de 2021.

  
Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente da Câmara  
- Autor -

**LIDO EM**

20 / 03 / 2021

  
Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente Da Câmara

**APROVADO**

S.S. 20 / 03 / 2021

  
Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente Da Câmara